



COMISSÃO DE PREGÃO

PROCESSO TC Nº: 02197/2012
DATA DA LICITAÇÃO: 20/04/2012
HORA DA LICITAÇÃO: 9:00 HORAS
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCEPB**, através do Pregoeiro designado pela Portaria do presidente da Corte de Contas, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de execução indireta, para contratação do **SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL**, que será processado e julgado de acordo com as disposições deste edital, regido pela Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08/agosto/2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20/dezembro/2000, e 3.784, de 06/abril/2001, Decreto nº 5.450, de 31/maio/2005, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, subsidiariamente, especialmente no seu artigo 15, regulamentado pelo Decreto nº 3.931, de 19/setembro/2001 e pela Lei Complementar nº 123, de 14/dezembro/2006, observando-se, ainda, as demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, a proposta de preços (envelope 1) e a documentação de habilitação (envelope 2) deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no edifício-sede deste Órgão, situado na Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147 - CEP: 58.015-190 Jaguaribe, João Pessoa/PB, **às 9:00 horas do dia 20 de abril de 2012**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, ocasião em que se dará início ao credenciamento dos licitantes e aos demais procedimentos pertinentes.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades Local e Internet Móvel 3G, e para a prestação de serviços de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI), a serem executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste termo e seus anexos. Visa ainda formação de ata para registro de preço.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este edital o **Anexo I** - "Termo de Referência I", o **Anexo II** - "Minuta do Contrato de TELEFONIA" e o **Anexo III** - "Modelo de Carta de Credenciamento", o **Anexo IV** - "Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação", o **Anexo V** - "Modelo de termo de compromisso de declarar superveniência de fato impeditivo para habilitação", o **Anexo VI** - "Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal", e o **Anexo VII** - "Modelo de Declaração de que não há fato impeditivo para o enquadramento da empresa como beneficiária da Lei Complementar Nº 123/2006".

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível, e especializadas com o objeto da licitação que apresentarem, **às 9:00 horas do dia 20 de abril de 2012**, ao Pregoeiro, em sessão pública, no endereço constante no preâmbulo deste edital:

- a) Os documentos de credenciamento, em separado dos envelopes 1 e 2;
- b) A declaração de que atende aos requisitos de habilitação para participar do presente procedimento licitatório, em separado dos envelopes 1 e 2;
- c) A proposta de preços (envelope 1);
- d) Os documentos de habilitação (envelope 2);

3.2. Não poderão participar desta licitação as empresas:

3.2.1. Que a falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por algum órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, regido pela Lei nº 8.666/93, salvo as já reabilitadas;

3.2.3. Que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Tribunal.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado ou seu representante legal. Para tanto, **OBRIGATORIAMENTE**, será necessária a entrega de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

4.1.1. Documento de identificação, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinentes ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

4.1.2. Documento de identificação, procuração particular ou carta de credenciamento (podendo ser utilizado o modelo em anexo) estabelecendo poderes para representar o licitante, **QUANTO À FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS E A PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO PREGÃO**, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 4.1.1, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos;

4.1.3. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, que queiram obter os benefícios inerentes à Lei Complementar Nº 123/2006 deverá ser entregue, juntamente com o credenciamento, o contrato social registrado com o nome empresarial acrescido da expressão "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, ou certidão expedida pela junta comercial, consoante o art. 72 da LC nº 123/2006 e o art. 8ª da IN nº 103/2007 – DNRC;

4.2. O representante de licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro o documento de credenciamento juntamente com a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, em separado dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação";

4.2.1. A declaração mencionada no item anterior poderá ser firmada durante o credenciamento por pessoa com poderes para a prática de tal ato, em formulário entregue pelo Pregoeiro;

4.3. A autenticação das cópias dos documentos necessários ao credenciamento, poderá ser feita por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por algum membro de sua equipe de apoio até uma hora antes da abertura da sessão;

4.4. A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante, ressalvados os casos em que os licitantes não estejam concorrendo para o (s) mesmo (s) item (ns) do objeto do certame, quando será admitida a participação do mesmo representante para item (ns) diversificado (s), se for o caso. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas;

4.5. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do(s) licitante(s) no certame. Neste caso, o(s) portador(es) dos envelopes poderá(ão) assistir apenas como ouvinte(s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação, em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos. Ressalte-se que, quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), este(s) será (ão) entregue(s) ao representante legal da licitante que poderá abri-lo(s), retirar aquela documentação e devolvê-lo(s) lacrado(s);

4.6. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá:

5.1.1. Ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
PREGÃO Nº 002/2012
ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DO LICITANTE E ENDEREÇO)

5.1.2. A proposta deverá ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; com todas as folhas rubricadas, exceto a última, que deve ser assinada pelo

representante legal da licitante, e dela devem constar:

- a) Razão social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência e respectivo banco, número de telefone, telefax e endereço eletrônico (e-mail) da proponente, se houver;
- b) Descrição do objeto deste licitação;
- c) As propostas devem ser apresentadas de acordo com as **planilhas modelos** constantes dos **Termos de Referência Anexo** ao edital;
- d) Declaração de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, taxas, impostos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado;
- e) Validade da proposta igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão

5.2. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados;

5.2.1. Eventuais falhas formais, erros ou omissões nas propostas que não comprometam o objetivo deste certame, poderão ser supridas pelos representantes dos licitantes no decorrer da Sessão e antes de aberta a fase de oferta de lances;

5.3. O prazo de validade de no mínimo 30 dias, das propostas será suspenso quando da interposição de recursos administrativo ou judicial.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação de habilitação deverá:

6.1.1. Ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
PREGÃO Nº 002/2012
ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DO LICITANTE E ENDEREÇO)

6.1.2. E constar do seguinte:

a) Da Habilitação Jurídica:

a.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinentes, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Da Regularidade Fiscal

b.1) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, na forma da lei;

b.2) A regularidade relativa à Fazenda Federal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou ainda da Certidão Conjunta, emitida pelo Ministério da Fazenda;

b.3) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b.4) A regularidade relativa à Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Receita Estadual;

c) Da Qualificação Econômico-financeira:

c.1) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura da licitação;

d) Da Qualificação Trabalhista

d.1) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

d.2) Certidão de regularidade trabalhista.

e) Da Qualificação Técnica

e.1) Comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame.

f) Termo de compromisso de declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à sua habilitação, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

g) Declaração, para as empresas que se enquadram nos benefícios inerentes a Lei Complementar nº 123/2006, de que não há fato impeditivo para o enquadramento da empresa como beneficiária da Lei Complementar Nº 123/2006, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

6.2. Para as empresas cadastradas no SICAF ou CECH – CERTIFICADO ESTADUAL DE CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica (6.1.2.a) e de regularidade fiscal (6.1.2.b) poderá ser verificado por meio de consulta ao sistema durante a sessão, podendo o pregoeiro e sua equipe de apoio efetuar a consulta para obtenção de outras informações julgadas necessárias.

6.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticada por servidor desta Corte de Justiça, na forma prevista no item 4.3, observados sempre os respectivos prazos de validade;

6.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

6.4.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.4.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

6.4.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante;

6.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, e os envelopes contendo as propostas de preços (envelope 1) e os documentos de habilitação (envelope 2), ocasião em que será passada a lista de presença para assinatura de todos os licitantes presentes;

7.2. O pregoeiro poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para abertura dos trabalhos;

7.2.1. Após a abertura dos trabalhos, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário, bem como de propostas/documentação que não se façam acompanhar de representante do licitante devidamente credenciado;

7.2.2. Caso tenha havido entrega antecipada dos envelopes pelo licitante, por via postal, tal fato será registrado em Ata, dele dando-se ciência aos presentes;

7.3. Após o credenciamento, serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as propostas que, após a aplicação do item 5.2.1, ainda permanecerem incompatíveis;

7.4. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

7.4.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 7.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos (havendo empate nesta condição, todos participarão da etapa de lances verbais);

7.4.2. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços e sobre o valor unitário de cada item;

7.4.3. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.4.4. Dos lances ofertados não caberá retratação;

7.4.5. Depois de definido o lance de menor preço, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, dentre os aptos a apresentar lances, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação das licitantes remanescentes;

7.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, ou a ausência do representante, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenamento das propostas;

7.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexequível, decidindo motivadamente a respeito;

7.7.1. Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar em 10% ou mais, o valor estimado pelo TCEPB, constante dos autos;

7.7.2. Considera-se **preço** manifestamente **inexequível**, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;

7.7.2.1. Havendo contestação do preço, o pregoeiro suspenderá a sessão para que o licitante possa comprovar, em 2 (dois) dias úteis, a viabilidade do preço contestado;

7.7.3. Nesse momento, caso a melhor oferta válida não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurada a preferência de contratação na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) Será considerado empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado;
- b) Na situação descrita no item "a", a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada para apresentar proposta de valor inferior àquela de menor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- c) Não sendo atendida a convocação do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não apresentar proposta nos termos deste item, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto na alínea "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.8. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste Edital;

7.9. No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na

Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital;

7.9.1. Se o proponente que vier a ser inabilitado for o responsável pela proposta que serviu de base para o cálculo dos dez por cento mencionados no item 7.4, o procedimento iniciará tomando-se como base para o cálculo dos dez por cento a proposta de menor valor, excluindo-se a(s) inabilitada(s);

7.9.2. Na forma do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terão o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos itens 14.1 e 14.3, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7.10. Nas situações previstas nos subitens 7.7 e 7.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente a fim de obter a proposta mais vantajosa;

7.11. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes, declarando-se vencedor aquele que ocupar o primeiro lugar, adjudicando-lhe o objeto do certame;

7.12. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos;

7.13. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Esta licitação é do tipo **menor preço global**.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital;

8.3. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

8.4. Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

8.5. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

9. DO DIREITO DE PETIÇÃO

9.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento convocatório, mediante petição dirigida ao Pregoeiro;

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.2. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

9.3. O (s) recurso (s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

9.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação;

9.6. A falta de manifestação imediata e motivada do (s) licitante (s) na sessão importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

9.7. É permitida aos licitantes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, observando-se o horário de funcionamento deste Órgão;

9.7.1. A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues ao Pregoeiro, necessariamente, até cinco dias corridos da data da referida transmissão;

9.7.2. Quem fizer uso desse sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, bem assim por sua entrega ao Pregoeiro;

9.7.3. Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema terá o documento invalidado para todos os efeitos legais quando não houver perfeita concordância entre a cópia pelo fac-símile e o original entregue ao Pregoeiro.

10. DA DOTAÇÃO

10.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado para o exercício financeiro de 2012.

11. DO CONTRATO

11.1. Homologado o julgamento, o (s) licitante (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

11.1.1. Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas as sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço.

11.2. O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo II do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3555/2000, bem como pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei nº 8078/90.

11.2.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à Contratada, na medida da prestação dos serviços, através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

12.1.1. O pedido de pagamento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TCEPB, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, de boleto bancário com código de barras, ou de declaração de conta corrente própria, na qual deseje receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

12.1.2. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

12.1.3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

12.2. De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, serão retidos na fonte o Imposto Sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à contratada;

12.2.1. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, quando será verificado por servidor da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TCEPB, junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 391, de 30 de janeiro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

12.3. Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

12.4. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TCEPB procederá à atualização financeira seus débitos, a saber:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento), calculado sobre a obrigação não paga;
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre a obrigação não paga;
- c) Atualização monetária diária, conforme a seguinte fórmula:

EM= N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (IGP-DI/100)/365$.

12.5. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

12.6. Os valores devidos à contratada serão compensados pela Administração, através de abatimentos feitos diretamente no pagamento dos documentos de cobranças/faturas, assegurada a possibilidade do exercício da ampla defesa e do contraditório por parte da contratada.

13. DO REAJUSTE DAS TARIFAS

13.1. As tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicação).

14. DAS PENALIDADES

14.1. A recusa do adjudicatário em atender a convocação para assinatura do contrato ou a sua irregularidade fiscal no momento da celebração da avença, sujeitará o mesmo às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida prévia defesa em regular processo administrativo, a ser conduzido pela área competente da Administração, a saber:

- a) Decadência do direito de contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total ofertado pelo licitante;

14.2. O valor resultante da aplicação da multa prevista será cobrado pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

14.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e sem prejuízo das multas previstas neste edital, e das demais cominações legais;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Secretário de Administração e Orçamento;

15.1.1. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

15.2. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 3.555/2000;

15.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

15.4. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições, bem como na obrigatoriedade de assinatura do Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

15.5. O Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo;

15.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;

15.7. Na hipótese de ocorrer lapso do licitante e o mesmo colocar a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, bem como qualquer documento pertinente à proposta de preços dentro do envelope de habilitação, ou vice-versa, aplica-se o procedimento previsto no item 4.5;

15.8. O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

15.9. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;

15.10. Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TCEPB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, na forma do art. 6º da Lei nº 10.522/2002;

15.11. O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOE, na página da internet deste Órgão (www.tce.pb.gov.br), na qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital, bem como um exemplar do presente edital estará afixado no quadro de avisos da recepção do edifício-sede desta Corte, cujo endereço se encontra no preâmbulo acima. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3208-3300, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda à quinta-feira 12h00 às 18h00 e na sexta-feira 08h00 às 13h00, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tce.pb.gov.br.

15.12. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), de de 2012.

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades Local e Internet Móvel 3G, e para a prestação de serviços de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI), a serem executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste termo e seus anexos. Visa ainda formação de ata para registro de preço.

1.1 JUSTIFICATIVA

1.2. Dotar setores essenciais da Corte de Contas com comunicação permanente, eficaz e rápida agilizando a ação fiscalizatória.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer pessoas jurídicas, legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam capacitadas a atender ao seu objeto e demais requisitos e habilitadas pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

2.2. As Licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, mediante a apresentação dos Contratos de Concessão ou do Termo de Autorização ou Permissão para a prestação dos Serviços.

2.3. Será permitida a participação de licitantes reunidas em consórcio, constituído por empresas nacionais ou por empresas nacionais e estrangeiras, que apresentem os requisitos de habilitação dispostos neste Edital e que satisfaçam integralmente as condições e exigências do mesmo, obedecendo às normas estabelecidas no Art. 17 do Decreto 3.555 de 08/08/2000 e às normas da Lei 8.666 de 21/07/1993.

2.4. No caso de participação em consórcio, deverá ser apresentada uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos os consorciados, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame.

2.5. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de acordo com as exigências deste Edital.

2.6. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Pregão, de mais de uma licitante.

2.7. Será permitida, a subcontratação de partes dos serviços técnicos inclusive os serviços de telecomunicações regulamentados pela ANATEL, ficando sob inteira responsabilidade da licitante, em relação às subcontratações permitidas, a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados.

2.8. Será permitida a subcontratação limitada a 50% (cinquenta por cento) de todos os serviços objeto desta licitação.

2.9. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável pelos Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcritos fossem, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, de acordo com a conveniência para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4. DEFINIÇÕES:

4.1. Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL: Entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, com sede no Distrito Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;

4.2. Serviço Móvel Pessoal – SMP: Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações. O SMP é caracterizado

por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

4.3. Serviço de Mensagens Curtas – SMS: Serviço de mensagens de texto, com até 160 caracteres;

4.4. Serviço de Mensagens Multimídia – MMS: Serviço de mensagens multimídia a partir de Estação Móvel do SMP;

4.5. Código de Área: Identificação de uma área de numeração fechada da rede pública de telecomunicações ou de um acesso a um serviço com abrangência nacional, cujo formato é (AB). Exemplo: Estado de Alagoas – 82, Estado do Rio Grande do Norte – 84, Estado da Paraíba – 83;

4.6. Intra Estadual: É o valor cobrado por minuto de uso, ao início do minuto, em ligações efetuadas entre localidades em um mesmo Estado.

4.7. Inter Estadual: É o valor cobrado por minuto de uso, ao início do minuto, em ligações efetuadas entre localidades em diferentes Estados.

4.8. Plano de Serviço: Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

4.9. Área de Numeração Primária: Área de Numeração identificada pelo primeiro dígito do Código Nacional.

4.10. Área de Registro ou Área de Mobilidade: Área de Numeração identificada pelo primeiro e segundo dígito do Código Nacional.

4.11. Valor de Comunicação – VC's: Tarifas para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado ou Serviço Móvel Pessoal destinado ao uso do público nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP;

4.11.1. Valor de Comunicação 1 – VC-1: Considera-se VC-1 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual tanto chamador como receptor possuam o mesmo código de área;

4.11.2. Valor de Comunicação 2 VC-2: Considera-se VC-2 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) nas quais tanto o chamador como receptor possuam a mesma área primária e áreas de mobilidade diferentes;

4.11.3. Valor de Comunicação 3 VC-3: Considera-se VC-3 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) nas quais tanto o chamador como receptor possuam áreas de mobilidade e primárias distintas;

4.12. AD – Adicional de Deslocamento: Serviço de Adicional por Chamada para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade.

4.13. Deslocamento 1 (DSL-1): Tarifa aplicada à comunicação destinada ao Assinante da Concessionária de Serviço Móvel Celular, quando situado fora de sua Área de Mobilidade, porém localizado dentro de sua área de numeração primária;

4.14. Deslocamento 2 (DSL-2): Tarifa aplicada à comunicação destinada ao Assinante da Concessionária de Serviço Móvel Celular, quando situado fora de sua Área de Mobilidade e de sua área de numeração primária.

4.15. Índice de Serviços de Telecomunicações - IST: Índice normatizado pela Resolução nº 420 da ANATEL para ser aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação de serviços de telecomunicações;

4.16. Acordo de Nível de Serviço (ANS): Critérios objetivos estabelecidos neste Edital e seus adendos que visam criar condições de monitorar a qualidade da prestação do serviço das CONTRATADAS;

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP:

5.1.1. Compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como SMS, MMS, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos e modems contratados.

5.1.2. Os serviços ofertados deverão estar baseados em tecnologia GSM.

5.1.3. Deve ter uma disponibilidade mensal mínima de 99,5%.

5.1.4. A Contratada deverá fornecer em comodato todos os aparelhos necessários à ativação dos terminais móveis

de voz e de acesso à internet, nas quantidades e características especificadas neste Edital, inclusive com a observância da evolução por demanda. Os aparelhos deverão ser substituídos anualmente, em caso de renovação de contrato.

5.1.5. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE VOZ:

5.1.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada. A CONTRATADA deverá executar a portabilidade em até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de solicitação dos serviços.

5.1.5.2. A CONTRATADA deverá permitir habilitação individual dos terminais móveis para a facilidade de roaming internacional, apenas sob demanda da CONTRATANTE.

5.1.5.3. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

5.1.5.4. Não deverão ser cobrados os Adicionais de Chamada (AD) para terminais móveis em roaming nacional.

5.1.5.5. A PROPONENTE deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho durante a vigência do contrato), ícones de serviços como correio de voz e SMS.

5.1.5.6. A PROPONENTE deverá disponibilizar um sistema de gestão on line via web dos terminais móveis, que permita a gestão de consumo de cada terminal móvel, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- a) A definição de valor mensal máximo a ser gasto por cada uma das linhas.
- b) A inclusão imediata de créditos adicionais.
- c) A possibilidade de bloqueios dos serviços GPRS, SMS, 0x00 e etc.

5.1.5.7. Não poderá haver qualquer tipo de franquia de uso dos serviços, de modo que a cobrança seja feita para os serviços efetivamente consumidos.

5.1.5.8. Deverão ser disponibilizados aparelhos de 2 (dois) tipos diferentes para uso nos diversos tipos de terminais móveis, conforme as especificações mínimas a seguir:

5.1.5.8.1. Aparelho Tipo Executivo (Smart phone):

- a) Suportar os seguintes padrões de comunicação:
 - UMTS/HSDPA/HSUPA (850, 900, 1900, 2100 MHz);
 - GSM/EDGE (850, 900, 1800, 1900 MHz)
 - CDMA EV-DO Rev. A (800, 1900 MHz)
 - Wi-Fi 802.11b/g/n (802.11n apenas 2,4GHz)
 - Tecnologia sem fio Bluetooth 4.0
- b) Tela de retina com as seguintes características:
 - Widescreen Multi-Touch de 3,5 polegadas (diagonal)
 - Resolução de 960 por 640 pixels, 326 ppi
 - Proporção de Contraste: 800:1 (típica)
 - Brilho máx. 500 cd/m² (típico)
 - Revestimento resistente à impressão digital e oleosidade na parte frontal e traseira
- c) Câmera para fotos e vídeo com as seguintes características:
 - Câmera de 8 megapixels
 - Foco automático
 - Um toque para o foco
 - Detecção de rostos nas imagens estáticas
 - Flash LED
 - Gravação de vídeo, HD (1080p), até 30 quadros por segundo, com áudio
 - Estabilização de vídeo
 - Vídeo e fotos com qualidade VGA, até 30 quadros por segundo na câmera frontal
 - Identificação do local onde a foto foi tirada e o vídeo foi feito
- d) Sistema de localização com GPS Assistido e GLONASS, bússola digital, Wi fi e Celular;
- e) Bateria integrada de íon de lítio recarregável:
 - Carga via USB do computador ou carregador
 - Tempo de conversação: Até 8 horas via 3G; até 14 horas via 2G (GSM)
 - Tempo em espera: Até 200 horas

f) Sensores internos:

- Giroscópio de três eixos
- Acelerômetro
- Sensor de proximidade
- Sensor de luz ambiente
- Suporte a arquivos anexos dos seguintes tipos: .jpg, .tiff, .gif (imagens); .doc e .docx (Microsoft Word); .htm e .html (páginas web); .key (Keynote); .numbers (Numbers); .pages (Pages); .pdf (Preview e Adobe Acrobat); .ppt e .pptx (Microsoft PowerPoint); .txt (texto); .rtf (rich text format); .vcf (informações de contatos); .xls e .xlsx (Microsoft Excel).

g) Capacidade de memória de no mínimo 32 GB;**h) Tecnologia 3G ou superior;****I) Acessórios:**

- I. Fone de ouvido com controle remoto e microfone;
- II. Carregador bi volt automático.

5.1.5.8.2. Aparelho Tipo Gerencial:

- a)** Câmera de no mínimo 2.0 megapixels;
- b)** Captura de vídeo;
- c)** Reprodução de vídeo;
- d)** Visor de no mínimo 65 mil cores;
- e)** Toques MP3;
- f)** Transferência de dados com cabo USB;
- g)** Bluetooth;
- h)** Java ou C++;
- i)** Memória interna de no mínimo 20 MB;
- j)** Cartão de memória microSD de no mínimo 1GB;
- k)** Navegador web;
- l)** Ferramenta de e-mail com suporte para imagens, vídeos, música e outros tipos de documentos.
- m)** Acessórios:
 - I. Carregador bi volt automático;
 - II. Cabo de Dados USB;
 - III. Fone de ouvido.

5.1.5.9. Em conformidade com a utilização atual de terminais móveis e considerando demandas futuras, deve ser considerado o perfil de utilização por tipo de aparelho de 50% dos aparelhos do tipo executivo e 50% dos aparelhos do tipo gerencial.

5.1.5.10. As licitantes deverão informar na Proposta Comercial, obrigatoriamente, o fabricante e o modelo de cada um dos tipos de aparelho acima, sob pena de desclassificação.

5.1.5.11. O tráfego VC1 entre os terminais móveis da CONTRATANTE deve ser gratuito e ilimitado.

5.1.5.12. O Tráfego VC1 Móvel-Móvel Mesma Operadora compreende o tráfego telefônico VC1 originado em terminais móveis da CONTRATANTE e destinado a quaisquer telefones móveis da mesma operadora (CONTRATADA).

5.1.5.13. O Tráfego VC1 Móvel-Móvel Outras Operadoras compreende o tráfego telefônico VC1 originado em terminais móveis da CONTRATADA e destinado quaisquer telefones móveis de outras operadoras.

5.1.5.14. O Tráfego VC1 Móvel-Fixo compreende o tráfego telefônico VC1 originado em terminais móveis da CONTRATADA e destinado quaisquer telefones fixos.

5.1.5.15. O Serviço de Mensagem SMS compreende o serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir dos terminais móveis da CONTRATADA.

5.1.5.16. O Serviço de Mensagem MMS compreende o serviço de envio de mensagem de multimídia (MMS) a partir dos terminais móveis da CONTRATADA.

5.1.6.1. SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET:**5.1.6.1. Via Mini-Modem**

5.1.6.1.1. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via mini-modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivos de comunicação de dados, com interface USB, que serão instalados em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.

5.1.6.1.2. O plano de dados deve ser ilimitado e sem redução de velocidade ao atingir determinado volume de dados.

5.1.6.1.3. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional.

5.1.6.1.4. Os dispositivos/serviços de comunicação de dados devem atender às seguintes características:

- a) Permitir tráfego de dados;
- b) Possuir IP válido e dinâmico de internet;
- c) Velocidade de transmissão de dados de até 1 Mbps;
- d) Antena embutida;
- e) Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário;
- f) Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu 8.04 ou superior, e Microsoft Windows XP, Vista e superiores.

5.1.6.2 Via aparelho

5.1.6.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à internet móvel de banda larga para os terminais móveis do tipo Executivo com velocidade mínima de acesso de até 1 Mbps e com tráfego de dados ilimitado, de modo que seja possível o acesso à internet e a emails corporativos a partir do aparelho.

5.1.6.2.2. O plano de dados deve ser ilimitado e sem redução de velocidade ao atingir determinado volume de dados.

5.1.6.2.3. Os serviços de acesso à internet deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.

5.1.6.3. Via Chip Avulso

5.1.6.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar chips de acesso à internet móvel de banda larga para uso em dispositivos móveis próprios do CONTRATANTE (tablet's) com velocidade mínima de acesso de até 1 Mbps e com tráfego de dados ilimitado, de modo que seja possível o acesso à internet e a emails corporativos a partir dos dispositivos móveis próprios.

5.1.6.3.2. O plano de dados deve ser ilimitado e sem redução de velocidade ao atingir determinado volume de dados.

5.1.6.3.3. Os serviços de acesso à internet deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.

5.2. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E INTERNACIONAL (LDI).

5.2.1. Compreende o tráfego telefônico na modalidade Longa Distância Nacional e Longa distância Internacional, com origem nos terminais móveis da CONTRATANTE.

5.2.2. A utilização do serviço se dará pela seleção do CSP (Código de Seleção de Portadora) da CONTRATADA em todas as ligações cursadas.

5.2.3. As tarifas e preços das ligações telefônicas a serem considerados no Certame deverão ser aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços de cada uma das Licitantes, devidamente autorizado pela ANATEL, relativo aos serviços objeto da licitação, levando-se em conta, para efeito de cotação, os descontos ofertados pela Licitante.

5.2.4. Para efeito de faturamento, a Operadora deve considerar em sua oferta tarifas "flat" para cada tipo de chamada. Ou seja, as tarifas não devem variar em função do horário ou dia da semana em que forem cursadas, nem mesmo em função das distâncias geodésicas para cada tipo de chamada.

5.2.5. O Tráfego LDN Móvel-Fixo VC2 compreende o tráfego VC2 originado em terminais móveis da CONTRATANTE e destinado a quaisquer telefones fixos.

5.2.6. O Tráfego LDN Móvel-Fixo VC3 compreende o tráfego VC3 originado em terminais móveis da CONTRATANTE e destinado a quaisquer telefones fixos.

5.2.7. O Tráfego LDN Móvel-Móvel VC2 Mesma Operadora compreende o tráfego VC2 originado em terminais móveis da CONTRATANTE e destinado a outros telefones móveis da mesma operadora (CONTRATADA).

5.2.8. O Tráfego LDN Móvel-Móvel VC2 Outras Operadoras compreende o tráfego VC2 originado em terminais móveis da CONTRATANTE e destinado a outros telefones móveis de operadoras diferentes da CONTRATADA.

5.2.9. O Tráfego LDN Móvel-Móvel VC3 Mesma Operadora compreende o tráfego VC3 originado em terminais móveis da CONTRATANTE e destinado a outros telefones móveis da mesma operadora (CONTRATADA).

5.2.10. O Tráfego LDN Móvel-Móvel VC3 Outras Operadoras compreende o tráfego VC3 originado em terminais móveis da CONTRATANTE e destinado a outros telefones móveis de operadoras diferentes da CONTRATADA.

5.2.11. O Tráfego LDI compreende o tráfego originado em terminais móveis da CONTRATANTE e destinado a quaisquer terminais fixos ou móveis de outros países.

5.3. APARELHOS E DISPOSITIVOS TELEFÔNICOS:

5.3.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de todos os dispositivos e aparelhos celulares fornecidos sob a forma de comodato, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.3.2. No caso de comprovado mau uso, de extravio ou de roubo de aparelho/dispositivo, o mesmo deverá ser repostado com qualidade igual ou superior ao original, podendo a CONTRATADA cobrar o fornecimento avulso de acordo com a sua proposta comercial.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Zelar para que as atividades a cargo do Tribunal de Contas do Estado sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

6.2. Acompanhar execução dos serviços a cargo da Contratada, permitindo, sempre que informado previamente, o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais por ela subcontratados, às instalações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;

6.3. Zelar para que os profissionais alocados pela Contratada para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;

6.4. Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

6.5. Conferir pormenorizadamente os valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada, analisando a compatibilidade dos valores cobrados em relação às condições contratuais, a cobrança de itens efetivamente consumidos, a cobrança de itens de acordo com as ordens de serviços e seus prazos de execução, dentre outros aspectos de impacto financeiro, de modo a assegurar o correto e justo pagamento dos serviços executados;

6.6. Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;

6.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto da contratação;

6.8. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitado pela CONTRATADA, desde que sejam do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados nos respectivos instrumentos contratuais, e especificações contidas no Edital e seus Anexos, bem como na sua proposta de preço, sendo de sua responsabilidade o cumprimento das seguintes obrigações:

7.2. OBRIGAÇÕES GERAIS:

7.2.1. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

7.2.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

7.2.3. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade, aos compromissos decorrentes do presente contrato;

7.2.4. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

7.2.5. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

7.2.6. Prestar o serviço objeto desta contratação em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

7.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconfigurar ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os equipamentos e demais serviços correlatos ao objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

7.2.8. Garantir que nas substituições de equipamentos em operação, em caso de defeitos, os novos equipamentos operem com qualidade e características iguais ou superiores, pelo tempo necessário até a devolução do original;

7.2.9. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;

7.2.10. Fornecer os serviços após a assinatura do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.3. OBRIGAÇÕES QUANTO AO PROCESSO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

7.3.1. Encaminhar, mensalmente, faturas com resumo dos valores relativos à prestação dos serviços de contratados.

7.3.2. Disponibilizar em meio magnético as contas com detalhamento de chamadas realizadas e recebidas (à cobrar), número do telefone chamador, número do telefone chamado, duração, custo e horário de cada chamada, em formato texto ou de banco de dados (Ex. Excel e Access).

7.3.3. Em todas as faturas deverá constar o período da prestação do serviço – mês de referência.

7.4. OBRIGAÇÕES QUANTO AO PROCESSO DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO:

7.4.1. Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

7.4.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.4.4. Comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização;

7.4.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

7.4.6. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.4.7. Aceitar as solicitações de serviços (OS 's) via ofício ou via meio eletrônico;

7.4.8. Receber e avaliar as contestações de cobranças indevidas nas faturas e considerar nova contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida. A parte incontestada da fatura original poderá ser reemitida para pagamento específico, até que a parte contestada seja devidamente esclarecida ou excluída;

7.4.9. Efetuar, no próximo documento de cobrança, a glosa de valores comprovadamente indevidos e pagos.

8. NÍVEIS DE SERVIÇOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Visando evitar perda de continuidade na transição de contrato e assegurar condições adequadas na prestação dos serviços ao longo do contrato, o PROPONENTE deverá assegurar o cumprimento dos seguintes prazos de execução dos serviços:

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
Ativação inicial dos serviços com portabilidade numérica	30 dias
Ativação de novo Terminal Móvel	15 dias

Ativação de chip	5 dias
Ativação de roaming internacional	12 horas
Cancelamento de Terminal Móvel	5 dias
Fornecimento de aparelho substituto (provisório) em caso de falha, extravio/roubo ou mau uso.	1 dia
Fornecimento de aparelho novo definitivo em caso de falha, extravio/roubo ou mau uso.	10 dias
Reparo de serviço de Terminal Móvel	12 horas
Correção em falhas nos encaminhamentos das chamadas (não completadas)	15 dias
Bloqueio temporário de linha (extravio/roubo)	60 minutos

8.2. Os prazos serão contados a partir do recebimento pela Contratada do comunicado oficial emitido pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE, através de fax, e-mail ou outra forma que venha a ser convencionada entre os gestores da Contratada e do Contratante.

8.3. Nos casos de manutenções corretivas, os chamados serão abertos diretamente pelo gestor da CONTRATANTE através de número DDG a ser informado pela Contratada no ato da assinatura do Contrato, disponível 24 horas por dia, 07 dias da semana.

8.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos serviços, bem como nos demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

8.5. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas.

8.6. Em caso de não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), poderão, a critério da Fiscalização do CONTRATANTE, ser aplicadas as seguintes sanções:

8.6.1. Multa de 1% ao dia até o limite de 5% do valor da medição do respectivo mês pelo descumprimento e 1 (um) ANS;

8.6.2. Multa de 2% ao dia até o limite de 10% do valor da medição do respectivo mês pelo descumprimento de 2 (dois) ou mais ANS's.

8.7. Em caso de descumprimento reiterado, por mais de 02 meses consecutivos de qualquer dos ANS's, as penalidades poderão se agravar de modo a se aplicar, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.8. A manutenção da mora das obrigações das CONTRATADAS pode ensejar a aplicação de outras sanções administrativas, elencadas na Lei 8.666/93, que podem levar inclusive à rescisão unilateral do contrato por parte da Administração.

8.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9. REAJUSTES

9.1. Os valores das tarifas e demais preços regulamentados, serão reajustados de acordo com o poder concedente, com a periodicidade e datas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e entrarão em vigência após a data de publicação. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, estas deverão ser estendidas ao CONTRATANTE.

9.2. O reajuste será aplicado de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro índice determinado pelo poder concedente.

9.3. O reajuste dos preços contratados deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante a comprovação da alteração de preços, devidamente aprovada pela ANATEL e/ou devidamente fundamentada para posterior análise e aprovação por parte da CONTRATANTE.

10. TIPO:

10.1. Menor preço global.

11. MODALIDADE LICITATÓRIA

11.1. Pregão Presencial.

12. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO.

12.1. Estimativa anual de R\$ 262.629,48.

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. 02.101.01.122.5046.4216.3.3.90.39.00.

14. UNIDADE FISCALIZADORA.

14.1. Departamento de Meios Físicos Operacionais – DEMFO.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

10.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.

João Pessoa, 17 de abril de 2012.

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral

Cons. FERNANDO RODRÍGUES CATÃO
Presidente do TCE

ANEXO

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL (A)	VALOR (R\$) UNITARIO (B)	VALOR (R\$) TOTAL MENSAL (C = A x B)	VALOR (R\$) TOTAL ANUAL (D=C x 12)
SMP	Terminal Móvel de Voz com Aparelho	Assinatura	26	10,00	260,00	3.120,00
	Terminal Móvel de Voz sem Aparelho (Só o Chip)	Assinatura	39	10,00	390,00	4.680,00
	Taxa de Gestor on line de Terminal Móvel	Assinatura	26	5,90	153,40	1.840,80
	Tráfego VC1 Móvel-Móvel Mesma Operadora	Minuto	6.161	0,39	2.402,79	28.833,48
	Tráfego VC1 Móvel-Móvel Outras Operadoras	Minuto	17.064	0,39	6.654,96	79.859,52
	Tráfego VC1 Móvel-Fixo	Minuto	1.447	0,39	564,33	6.771,96
	Serviço de Mensagem SMS	Unidade	173	0,39	67,47	809,64
	Serviço de Mensagem MMS	Unidade	130	0,49	63,70	764,40
	Acesso Móvel à Internet Via Mini-Modem Ilimitado	Assinatura	39	99,90	3.896,10	46.753,20
	Acesso Móvel à Internet Via Aparelho	Assinatura	26	99,90	2.597,40	31.168,80
	Acesso Móvel à Internet Via Chip Avulso	Assinatura	26	99,90	2.597,40	31.168,80
SUB TOTAL 1					19.647,55	235.770,60
STFC	Tráfego LDN Móvel-Fixo VC2	Minuto	212	0,89	188,68	2.264,16
	Tráfego LDN Móvel-Fixo VC3	Minuto	212	0,89	188,68	2.264,16
	Tráfego LDN Móvel-Móvel VC2 Mesma Operadora	Minuto	212	0,56	118,72	1.424,64
	Tráfego LDN Móvel-Móvel VC2 Outras Operadoras	Minuto	212	0,95	201,40	2.416,80
	Tráfego LDN Móvel-Móvel VC3 Mesma Operadora	Minuto	212	0,56	118,72	3.968,64
	Tráfego LDN Móvel-Móvel VC3 Outras Operadoras	Minuto	212	1,10	233,20	2.798,40
	Tráfego LDI	Minuto	130	6,47	841,10	10.093,20
	SUB TOTAL 2					1.890,50
TOTAL GERAL (SUB TOTAL 1 + SUB TOTAL 2)					21.538,05	261.000,60

TOTAL GERAL (por extenso)

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2012 - TCEPB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA _____.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARAÍBA**, com sede a Rua Geraldo Von Shosten, nº....., Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba, CGC....., doravante **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Conselheiro Senhor **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**, e a empresa....., doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na, CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo seu,, portador do documento de identidade nº, órgão expedidor, CPF nº, em decorrência do resultado do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012** e da respectiva Ata de Registro de Preços, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do Processo **TCE/PB Nº.....**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

A **CONTRATADA** se obriga a prestar o Serviço de Telefonia Móvel (SMP) para o **TCE-PB**, de acordo com a descrição contida na Ata do Registro de Preços e no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012** em especial nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – DO TERMO DE REFERÊNCIA**, que a este **CONTRATO** aderem integralmente, nos seguintes quantitativos estimados:

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL (A)	VALOR (R\$) UNITARIO (B)	VALOR (R\$) TOTAL MENSAL (C = A x B)	VALOR (R\$) TOTAL ANUAL (D=C x 12)
SMP	Terminal Móvel de Voz com Aparelho	Assinatura	26	10,00	260,00	3.120,00
	Terminal Móvel de Voz sem Aparelho (Só o Chip)	Assinatura	39	10,00	390,00	4.680,00
	Taxa de Gestor on line de Terminal Móvel	Assinatura	26	5,90	153,40	1.840,80
	Tráfego VC1 Móvel-Móvel Mesma Operadora	Minuto	6.161	0,39	2.402,79	28.833,48
	Tráfego VC1 Móvel-Móvel Outras Operadoras	Minuto	17.064	0,39	6.654,96	79.859,52
	Tráfego VC1 Móvel-Fixo	Minuto	1.447	0,39	564,33	6.771,96
	Serviço de Mensagem SMS	Unidade	173	0,39	67,47	809,64
	Serviço de Mensagem MMS	Unidade	130	0,49	63,70	764,40
	Acesso Móvel à Internet Via Mini-Modem Ilimitado	Assinatura	39	99,90	3.896,10	46.753,20
	Acesso Móvel à Internet Via Aparelho	Assinatura	26	99,90	2.597,40	31.168,80
	Acesso Móvel à Internet Via Chip Avulso	Assinatura	26	99,90	2.597,40	31.168,80
SUB TOTAL 1					19.647,55	235.770,60
STFC	Tráfego LDN Móvel-Fixo VC2	Minuto	212	0,89	188,68	2.264,16
	Tráfego LDN Móvel-Fixo VC3	Minuto	212	0,89	188,68	2.264,16
	Tráfego LDN Móvel-Móvel VC2 Mesma Operadora	Minuto	212	0,56	118,72	1.424,64
	Tráfego LDN Móvel-Móvel VC2 Outras Operadoras	Minuto	212	0,95	201,40	2.416,80
	Tráfego LDN Móvel-Móvel VC3 Mesma Operadora	Minuto	212	0,56	118,72	3.968,64
	Tráfego LDN Móvel-Móvel VC3 Outras Operadoras	Minuto	212	1,10	233,20	2.798,40
	Tráfego LDI	Minuto	130	6,47	841,10	10.093,20
	SUB TOTAL 2					1.890,50
TOTAL GERAL (SUB TOTAL 1 + SUB TOTAL 2)					21.538,05	261.000,60

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1.** Zelar para que as atividades a cargo do Tribunal de Contas do Estado sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- 2.2.** Acompanhar execução dos serviços a cargo da Contratada, permitindo, sempre que informado previamente, o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais por ela subcontratados, às instalações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- 2.3.** Zelar para que os profissionais alocados pela Contratada para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;
- 2.4.** Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;
- 2.5.** Conferir pormenorizadamente os valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada, analisando a compatibilidade dos valores cobrados em relação às condições contratuais, a cobrança de itens efetivamente consumidos, a cobrança de itens de acordo com as ordens de serviços e seus prazos de execução, dentre outros aspectos de impacto financeiro, de modo a assegurar o correto e justo pagamento dos serviços executados;
- 2.6.** Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;
- 2.7.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto da contratação;
- 2.8.** Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitado pela CONTRATADA, desde que sejam do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados nos respectivos instrumentos contratuais, e especificações contidas no Edital e seus Anexos, bem como na sua proposta de preço, sendo de sua responsabilidade o cumprimento das seguintes obrigações:

3.2. OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 3.2.1.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 3.2.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 3.2.3.** Não vincular pagamentos de sua responsabilidade, aos compromissos decorrentes do presente contrato;
- 3.2.4.** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 3.2.5.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 3.2.6.** Prestar o serviço objeto desta contratação em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 3.2.7.** Reparar, corrigir, remover, reconfigurar ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os equipamentos e demais serviços correlatos ao objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- 3.2.8.** Garantir que nas substituições de equipamentos em operação, em caso de defeitos, os novos equipamentos operem com qualidade e características iguais ou superiores, pelo tempo necessário até a devolução do original;
- 3.2.9.** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;
- 3.2.10.** Fornecer os serviços após a assinatura do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.3. OBRIGAÇÕES QUANTO AO PROCESSO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

3.3.1. Encaminhar, mensalmente, faturas com resumo dos valores relativos à prestação dos serviços de contratados.

3.3.2. Disponibilizar em meio magnético as contas com detalhamento de chamadas realizadas e recebidas (à cobrar), número do telefone chamador, número do telefone chamado, duração, custo e horário de cada chamada, em formato texto ou de banco de dados (Ex. Excel e Access).

3.3.3. Em todas as faturas deverá constar o período da prestação do serviço – mês de referência.

3.4. OBRIGAÇÕES QUANTO AO PROCESSO DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO:

3.4.1. Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

3.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

3.4.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.4.4. Comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização;

3.4.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

3.4.6. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

3.4.7. Aceitar as solicitações de serviços (OS's) via ofício ou via meio eletrônico;

3.4.8. Receber e avaliar as contestações de cobranças indevidas nas faturas e considerar nova contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida. A parte incontestada da fatura original poderá ser reemitida para pagamento específico, até que a parte contestada seja devidamente esclarecida ou excluída;

3.4.9. Efetuar, no próximo documento de cobrança, a glosa de valores comprovadamente indevidos e pagos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

4.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido solicitados pelo Gestor deste Contrato ou fora de sua vigência;

4.2. Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos, MÊS A MÊS, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.

4.3. As despesas decorrentes do deslocamento e da alimentação do pessoal decorrente da execução desse contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.4. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

4.5. Os empregados da empresa, embora sujeitos às normas disciplinares do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com este órgão, mantendo-o com a firma prestadora de serviço que, como tal, responderá por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____) referente aos serviços de telefonia e um valor mensal aproximado (que depende do tráfego originado pelas ligações) de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à Contratada, na medida da prestação dos serviços, através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

6.1.1. O pedido de pagamento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TCEPB, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, de boleto bancário com código de barras, ou de declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

6.1.2. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

6.1.3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

6.2. De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, serão retidos na fonte o Imposto Sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à contratada;

6.2.1. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, quando será verificado por servidor da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TCEPB, junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 391, de 30 de janeiro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.3. Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

6.4. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TCEPB procederá à atualização financeira seus débitos, a saber:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento), calculado sobre a obrigação não paga;
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre a obrigação não paga;
- c) Atualização monetária diária, conforme a seguinte fórmula:

EM= N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (IGP-DI/100)/365$.

6.5. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado;

6.6. Os valores devidos à contratada serão compensados pela Administração, através de abatimentos feitos diretamente no pagamento dos documentos de cobranças/faturas, assegurada a possibilidade do exercício da ampla defesa e do contraditório por parte da contratada.

6.7. Sobre o valor do nota de empenho incidirá o EMPREENDER/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

7.1. De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste Contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

7.1.1. Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

7.2. Com base no que preceitua a Lei Complementar Municipal nº 06, de 17 de agosto de 1995, bem como a Lei Complementar também municipal nº 8 de 28 de dezembro de 1995, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá como prazo de vigência 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

9.1. As tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicação).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto deste Pregão, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do TCEPB para o exercício financeiro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho, modalidade _____, _____, em ___ de _____ de 2012, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NÍVEIS DE SERVIÇOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Visando evitar perda de continuidade na transição de contrato e assegurar condições adequadas na prestação dos serviços ao longo do contrato, o PROPONENTE deverá assegurar o cumprimento dos seguintes prazos de execução dos serviços:

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
Ativação inicial dos serviços com portabilidade numérica	30 dias
Ativação de novo Terminal Móvel	15 dias
Ativação de chip	5 dias
Ativação de roaming internacional	12 horas
Cancelamento de Terminal Móvel	5 dias
Fornecimento de aparelho substituto (provisório) em caso de falha, extravio/roubo ou mau uso.	1 dia
Fornecimento de aparelho novo definitivo em caso de falha, extravio/roubo ou mau uso.	10 dias
Reparo de serviço de Terminal Móvel	12 horas
Correção em falhas nos encaminhamentos das chamadas (não completadas)	15 dias
Bloqueio temporário de linha (extravio/roubo)	60 minutos

12.2. Os prazos serão contados a partir do recebimento pela Contratada do comunicado oficial emitido pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE, através de fax, e-mail ou outra forma que venha a ser convencionada entre os gestores da Contratada e do Contratante.

12.3. Nos casos de manutenções corretivas, os chamados serão abertos diretamente pelo gestor da CONTRATANTE através de número DDG a ser informado pela Contratada no ato da assinatura do Contrato, disponível 24 horas por dia, 07 dias da semana.

12.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos serviços, bem como nos demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

12.5. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas.

12.6. Em caso de não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), poderão, a critério da Fiscalização do CONTRATANTE, ser aplicadas as seguintes sanções:

12.6.1. Multa de 1% ao dia até o limite de 5% do valor da medição do respectivo mês pelo descumprimento e 1 (um) ANS;

12.6.2. Multa de 2% ao dia até o limite de 10% do valor da medição do respectivo mês pelo descumprimento de 2 (dois) ou mais ANS's.

12.7. Em caso de descumprimento reiterado, por mais de 02 meses consecutivos de qualquer dos ANS's, as penalidades poderão se agravar de modo a se aplicar, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.8. A manutenção da mora das obrigações das CONTRATADAS pode ensejar a aplicação de outras sanções administrativas, elencadas na Lei 8.666/93, que podem levar inclusive à rescisão unilateral do contrato por parte da Administração.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. O presente Contrato tem apoio legal no **Pregão nº 002/2012** e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pela Lei 10.520/2002, bem como pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pela Lei nº 8.078 de 11.09.1990.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro do Tribunal de Justiça desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial

João Pessoa, ____ de _____ de 2012.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratada

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(OBS: usar, de preferência, papel timbrado da empresa)

Local e data

Ao
Pregoeiro do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pela SSP do Estado de, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão n. **002/2012**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

.....
Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão n. **002/2012** do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, e conforme exigência contida no art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, que a nossa empresa, abaixo identificada, CUMPRE todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA HABILITAÇÃO E COMPROMISSO DE DECLARAR OCORRÊNCIAS
FUTURAS****TERMO DE COMPROMISSO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão n. **002/2012** do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, e conforme exigência da Lei nº 8.666/93, que contra a nossa empresa, abaixo identificada, inexistem até a presente data fatos impeditivos a sua habilitação, bem como, nos comprometemos a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de ocorrências posteriores.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBSERVAÇÃO - A presente declaração deverá estar contida no envelope "Documentação", depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL****DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBSERVAÇÃO - A presente declaração deverá estar contida no envelope "Documentação", depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ FATO IMPEDITIVO PARA
O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006****DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) _____ , inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que a referida empresa não se enquadra nas disposições do §4º do Artigo 3º, bem como não ultrapassa o limite estabelecido no §10 do Artigo 3º, todos da Lei Complementar Nº 123/2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBSERVAÇÃO - A presente declaração deverá estar contida no envelope "Documentação", depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2012 - TCE/PB

Aos dias do mês de do ano de 2012, o **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, com sede na rua Geraldo von Sohsten, 147, Jaguaribe, CEP 58015-190, CNPJ nº 09.283.110/0001-82, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO, Mat.**, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº **002/2012 - TCE/PB**, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Telefonia Móvel Pessoal (SMP)**, nas modalidades **Local e Internet Móvel 3G**, e para a prestação de serviços de **Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI)**, nos termos do **Processo TC nº. 02197/12**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/2001, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades Local e Internet Móvel 3G, e para a prestação de serviços de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI), cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, localizado em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Contratos, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou email, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato, quando for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do serviço (em duas vias), onde conste o "atestado" de recebimento da prestação do serviço, por parte do servidor ou comissão designada.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Eletrônico do TCE e Internet, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, e no art. 12 do Decreto 3931/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração e Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além do cancelamento do registro, nos termos do art. 13 do Decreto nº 3.931/2001, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Caso a contratada não entregue o material no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o máximo de 02 (dois) dias;
- b) Sendo o atraso superior a 02 (dois) dias restará configurada a inexecução total do contrato;
- c) Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 5% (cinco por cento), ou 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.

- d) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos da contratada ou da garantia prestada, ou ainda de sua cobrança judicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo TC nº **02197/12**;
- b) Edital do Pregão nº **002/2012** – TCE/PB e anexos;
- c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu **Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO**, Presidente, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

João Pessoa,

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):